



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 17 de janeiro de 2022
(OR. en)

5374/22

TRANS 23
DELECT 6

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	14 de janeiro de 2022
para:	Jeppe TRANHOLM-MIKKELSEN, Secretário-Geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2022) 7 final
Assunto:	RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO sobre o exercício da delegação de poderes à Comissão para adotar atos delegados, nos termos do artigo 5.º, n.º1, e do artigo 50.º da Diretiva 2016/797/UE

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2022) 7 final.

Anexo: COM(2022) 7 final

Bruxelas, 13.1.2022
COM(2022) 7 final

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO
sobre o exercício da delegação de poderes à Comissão para adotar atos delegados, nos
termos do artigo 5.º, n.º1, e do artigo 50.º da Diretiva 2016/797/UE

1. Introdução

O artigo 5.º, n.º 1, e o artigo 50.º da Diretiva (UE) 2016/797¹ conferiram poderes à Comissão para adotar atos delegados. Estes poderes foram conferidos à Comissão por um período de cinco anos a contar de 15 de junho de 2016 e devem ser tacitamente prorrogados por períodos de igual duração.

2. Base jurídica do relatório

Nos termos do artigo 50.º, n.º 2, da Diretiva 2016/797/UE, a Comissão deve elaborar um relatório sobre a delegação de poderes aí prevista, o mais tardar nove meses antes do final do período de cinco anos, ou seja, antes de 15 de setembro de 2020. A Comissão reconhece na íntegra e lamenta profundamente a apresentação tardia deste relatório.

3. Exercício da delegação

O quadro seguinte apresenta as medidas específicas ao abrigo dos poderes de habilitação pertinentes:

Poderes de habilitação constantes da Diretiva 2016/797/UE	Descrição dos poderes de habilitação para adotar atos delegados
Artigo 5.º, n.º 1	A Comissão fica habilitada a adotar atos delegados nos termos do artigo 50.º no que diz respeito: • Ao âmbito geográfico e técnico das especificações técnicas de interoperabilidade • Aos requisitos essenciais aplicáveis • À lista de condições regulamentares, técnicas e operacionais que devem ser harmonizadas a nível dos subsistemas e das interfaces entre os subsistemas e o nível de harmonização esperado • Aos procedimentos específicos do setor ferroviário de verificação “CE” dos subsistemas • Às categorias de pessoal envolvido na exploração e manutenção dos subsistemas em causa e os objetivos gerais para a definição dos requisitos mínimos relativos às condições de qualificação profissional e de higiene e segurança no trabalho para o pessoal em causa • Qualquer outro elemento necessário que deva ser tido em consideração para garantir a interoperabilidade do sistema ferroviário da União nos termos do artigo 1.º, n.ºs 1 e 2, tal como o alinhamento das ETI pelas normas ou

¹ Diretiva (UE) 2016/797 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2016, relativa à interoperabilidade do sistema ferroviário na União Europeia, JO L 138 de 26.5.2016, p. 44.

	especificações europeias e internacionais.
--	--

A Comissão exerceu os seus poderes de habilitação para adotar a Decisão Delegada (UE) 2017/1474 da Comissão, de 8 de junho de 2017, que complementa a Diretiva (UE) 2016/797 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita aos objetivos específicos para a elaboração, adoção e revisão de especificações técnicas de interoperabilidade.

A Diretiva (UE) 2016/797 define o conteúdo e alguns objetivos gerais das especificações técnicas de interoperabilidade. A decisão delegada estabelece um conjunto coerente de objetivos específicos, que deverão ser integrados nas especificações técnicas de interoperabilidade a fim de melhorar a interoperabilidade e, simultaneamente, facilitar, melhorar e desenvolver os serviços de transportes ferroviários na União e com países terceiros, contribuindo assim para a conclusão do espaço ferroviário europeu único e para a realização progressiva do mercado interno.

As especificações técnicas de interoperabilidade abrangidas pela decisão delegada são as seguintes:

- ETI Material Circulante — Locomotivas e Passageiros
- ETI VAG
- ETI Ruído
- ETI Controlo-comando e sinalização
- ETI Energia
- ETI Infraestrutura
- ETI passageiros com deficiência e mobilidade reduzida
- ETI Exploração e Gestão do Tráfego
- ETI Segurança dos Túneis Ferroviários
- ETI Aplicações Telemáticas para os Serviços de Passageiros
- ETI Aplicações telemáticas para os serviços de transporte de mercadorias

4. Conclusão

Com o presente relatório, a Comissão cumpre a obrigação de elaboração de um relatório contida no artigo 50.º, n.º 2, da Diretiva 2016/797/UE.

A Comissão convida o Conselho e o Parlamento Europeu a tomar nota do presente relatório.